



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 811

00012
ETIQUETA

DATA 05/02/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº811, de 2017.			
AUTOR DEPUTADO André Figueiredo - PDT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Altere-se, o art. 1º da Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, suprimindo-se o art. 2º, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º a lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.</p> <p>“Art. 2º.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo Único: O excedente em óleo da União será pago pelo contratado em moeda nacional.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda pretende modificar a Lei que trata da exploração e a produção de petróleo, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-sal, inserindo-se o parágrafo único que demanda o pagamento do excedente em óleo da união em moeda nacional pelo contratado, e não em óleo. Tal ação, exige a União de contratar e pagar os custos de comercialização do petróleo excedente para uma empresa pública ou terceirizada,</p>				



CD/18210.04746-09

aumentando-se assim, as receitas para o Fundo Social do Pré-Sal maximizando o Lucro da União.

Como motivadora da proposta destacamos que na própria exposição de motivos enviada pelo Governo Federal, foi colocado de forma expressa que empresas e a própria Petrobrás não tem interesse de fazer a comercialização do petróleo excedente, mas tem, no entanto, o interesse em comprá-lo. Logo, nos faz pensar que exigir nos novos contratos o pagamento do excedente em petróleo em moeda nacional, só beneficiaria a União e o Fundo Social do Pré-Sal que não precisaria descontar encargos com a comercialização do Produto.

André Figueiredo- PDT/ CE

ASSINATURA



CD/18210.04746-09